

Ofício nº 033/2020

Porto Nacional – TO, 25 de Setembro de 2020.

**Ao(as)**

**Conselheiros(as) CMDCA Porto Nacional**

**C/C**

**Presidência / Secretaria**

**Conselhos Tutelares de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues**

**7ª Defensoria Pública de Porto Nacional**

**4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO**

**Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Nacional – TO**

**Assunto:** CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Prezados(as) Senhores(as)

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Nacional, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8069/90 e a Lei Municipal 2431/2019, vem por meio deste **CONVOCAR EM CARÁTER DE EXTREMA URGÊNCIA** os(as) Conselheiros(as) do CMDCA de Porto Nacional e Conselheiros(as) Tutelares Titulares de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na data e hora abaixo mencionada para que possamos tratar das recomendações necessárias aos (as) Conselheiros(as) Tutelares (dentro da estrita atribuição do CMDCA), no que tange a(s) sua(s) conduta(s) durante o período eleitoral a ser iniciado em 27/09/2020.

Informações sobre a reunião

Data: 28/09/2020 às 17:00 horas ( a reunião terá a durabilidade de 50 minutos)

Link da reunião: <https://meetingsamer18.webex.com/meetingsamer18-pt/j.php?MTID=m6b10d76fec8f35bae8cc6589fea05a07>

Número da reunião: 126 567 4525

Senha: ckZiDQrb533 (25943772 de sistemas de vídeo)

Chave do organizador: 438549

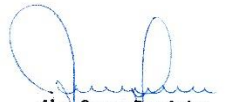
Mais maneiras de entrar

Entrar pelo sistema de vídeo: Dial 1265674525@meetingsamer18.webex.com

Você também pode discar 173.243.2.68 e inserir seu número de reunião. Entrar pelo telefone Usar somente VoIP

Certos da atenção e compreensão desde já agradecemos, nos colocando a inteira disposição para maiores informações e esclarecimentos.

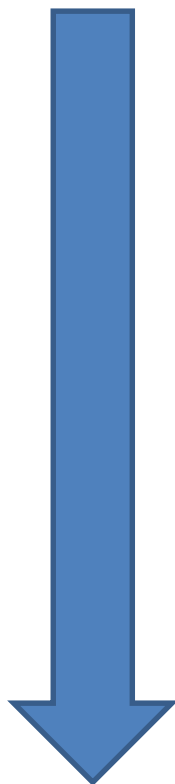
Contatos:



**Alan Gomes dos Anjos**  
Presidente CMDCA Ponta Nacional - TO  
Lei Municipal nº 2431/2019

Alan Gomes dos Anjos

Presidente do CMDCA (63) 98468-3417



# ANEXOS

**RESOLUÇÃO CMDCA 084/2020**

QUE DELIBERA SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DE PORTO NACIONAL E DISTRITO DE LUZIMANGUES BEM COMO DE TODA A SUA ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020 PARA O EXERCÍCIO DE PROPAGANDA OU ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIO.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal 8069/90, Resoluções CONANDA, e LEI MUNICIPAL N° 2431/2019

**Considerando** a extrema necessidade deste conselho dar ciência a 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional - Ministério Público do Estado do Tocantins, haja visto as atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal n° 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93;

**Considerando** a ciência do CMDCA de que compete (nos termos do art. 127 da Constituição Federal), ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando que**, de acordo com o art. 131 da Lei n° 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

**Considerando que**, o município de Porto Nacional está adequado ao que estabelece nos termos do art. 132 do ECA ("Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha");

**Considerando** a prerrogativa de que o CMDCA deve proporcionar a ciência das informações de cunho social para que o Ministério

Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promova as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tendo como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

**Considerando que** a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

**Considerando** ainda a ciência do CMDCA de que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art.73, §1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";

**Considerando que**, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público, amplamente reafirmado na Lei Municipal 2431/2019;

**Considerando** também o §4º do art.73 da Lei 9504/97 prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

**Considerando que** a Resolução 170 do CONANDA, dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar e de sua condição de conselheiro para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

**Considerando que** o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os

anteriores no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

**Considerando**, outrossim, a previsão na legislação municipal nº 2431/2019 de Porto Nacional;

**Considerando**, por fim, tratar-se o corrente período de eleições municipais, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Deliberar aos Conselhos Tutelares de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues a ampla divulgação e ciência imediata (lavrada em Ata a ser enviada a este conselho) a todos os conselheiros tutelares titulares e seu corpo técnico administrativo e operacional sobre as medidas administrativas necessárias sobre a vedação de utilizar o Conselho Tutelar, a condição de conselheiro ou integrante da equipe administrativa / operacional para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação eleitoral, bem como das normas que regulam o Conselho Tutelar no município de Porto Nacional;

**Art. 2º.** Ao ser identificada a violação de que trata a referida resolução, solicita-se que seja enviado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) todas as informações detalhadas que permitam a identificação de data, horário, local, e pessoas envolvidas, bem como de elementos que ajudem a comprovar o fato em questão, podendo não apenas o cidadão mas os próprios conselheiros fazer a sua denúncia por meio do preenchimento do formulário abaixo para que assim possamos abrir o procedimento administrativo e encaminhar aos órgãos competentes para que tomem as devidas providências previstas em Lei;

**Art. 3º.** Da presente RESOLUÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades para ciência:

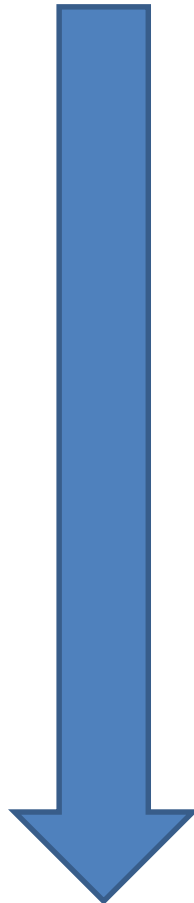
01. Conselhos Tutelares de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues; para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Nacional para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Publicação em Placar e no site <https://fia.portonacional.to.gov.br/index.php/cmdca-2/>;
04. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins;
05. 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;
06. 7ª Defensoria Pública de Porto Nacional;

**Art.4º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Porto Nacional - TO, 26 de Setembro de 2020.**

  
**Alan Gomes Dos Anjos**  
Presidente CMDCA Porto Nacional - TO  
Lei Municipal nº 2431/2019

**Alan Gomes dos Anjos**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Porto Nacional - TO**



FORMULARIO DE REGISTRO DE VIOLAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Nº OCORRÊNCIA

Município / Distrito	UF	Data	Hora do início do Fato

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2020

Detalhamento da ocorrência
Reclamante:
CPF:
Nº telefone:
Endereço:
Ocorrência:
Alegação:

Testemunhas
Nome da Testemunha1:
CPF:
Nº telefone:
Endereço:
Data :
Assinatura

Testemunhas
Nome da Testemunha2:
CPF:
Nº telefone:
Endereço:
Data :
Assinatura

ASSINATURA DO DENUNCIANTE: \_\_\_\_\_

Esta deve ser enviada com os documentos comprobatórios para o email [cmdcaportonacional@gmail.com](mailto:cmdcaportonacional@gmail.com);